



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 349

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

COLHEITADEIRAS AUTOMOTRIZES — Comunicamos que as indústrias abaixo têm projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), para fabricação de colheitadeiras automotrizes dos modelos indicados, com índices de nacionalização de 95% (noventa e cinco por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cana-de-açúcar, e de 96% (noventa e seis por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cereais, conforme Certificado de Registro de Fabricação apresentado ao Banco Central, com prazo de validade até 31.12.79:

INDÚSTRIA	MODELO
– CIA. INDUSTRIAL SANTA MATILDE	SM 1000
	SM 1200
– DEDINI-TOFT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	6000
– INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS IDEAL S.A.	CA 875
	CA 1175
– MASSEY-FERGUSON DO BRASIL S.A.	MF 5650
	MF 3640
	MF 310
	MF 220
– NORA S.A. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	NORA 300
	DS 180
– SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SANTAL ROTOR
	SANTAL 115
– SLC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ex. SCHNEIDER, LOGEMANN & COMPANHIA LIMITADA)	SLC 1000
	SLC 2000
– SPERRY RAND DO BRASIL S.A.	CLAYSON 1530
– VASSALLI S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS	900
	900 “JMR”

2. Na concessão dos créditos devem ser observados os critérios fixados pela Circular nº 441, de 29.06.79.

3. Esclarecemos ainda que:

a) as colheitadeiras automotrizes de procedência estrangeira, novas, quando importadas com favores governamentais ou não tiverem similar nacional, podem receber amparo do crédito rural, conforme MCR 10-1-4, observando-se, a propósito, os percentuais máximos de financiamento constantes da Resolução nº 547, de 23.05.79;

b) é vedada a utilização dos recursos do crédito rural para aquisição das colheitadeiras automotrizes importadas sem favores governamentais ou com similar nacional e

Carta-Circular nº 349 de 18 de setembro de 1979



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

das fabricadas no País com índices de nacionalização inferiores a:

I — 95% (noventa e cinco por cento), em peso e valor, quando se tratar de colheitadeiras de cana-de-açúcar;

II — 96% (noventa e seis por cento), em peso e valor, no caso de colheitadeiras de cereais.

4. Ficam canceladas as Cartas-Circulares n°s 312, de 13.03.79, e 318, de 26.04.79, bem como o Comunicado DERUR n° 6, de 04.06.79.

DOU. 19.09.79

Brasília (DF), 18 de setembro de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.